



# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM**

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

## **DIRETRIZES PARA FILIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENFERMAGEM DE ENSINO SUPERIOR E MÉDIO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM**

### **1. APRESENTAÇÃO**

As presentes Diretrizes têm por finalidade instrumentalizar as escolas e cursos de Enfermagem de ensino superior e médio para filiar-se à Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn). Acompanham este documento o Regimento de Filiação (Anexo I) e o Formulário para filiação (acesso no link <http://www.abennacional.org.br/site/afiliar/>). A filiação de Escolas e Cursos de Enfermagem à ABEn tem como finalidade estreitar os laços entre as entidades para reflexão e discussão da formação em Enfermagem. Esta tem sido a finalidade principal da ABEn, desde a sua fundação, em 1926.

As escolas e cursos tem espaço de participação ativa na ABEn no Conselho Consultivo Nacional de Escolas e Cursos de Enfermagem, órgão estatutário de assessoria vinculado à Diretoria Nacional e a Diretoria de Educação. O Conselho Consultivo Nacional de Escolas de Enfermagem é constituído pelos representantes dos Conselhos Consultivos Estaduais de Escolas e Cursos de Enfermagem e pelo Diretor de Educação da ABEn Nacional, que o preside.

Após aprovação da filiação pelo Conselho Nacional da ABEn (CONABEn), é de responsabilidade das Escolas encaminhar, anualmente, à ABEn dados institucionais atualizados, do corpo docente, discente e técnico-administrativo, objetivando a criação, manutenção e atualização de um banco de dados específico (acesso no link <http://www.abennacional.org.br/site/afiliar/>).

As Escolas e cursos filiados devem cumprir o compromisso de assegurar, institucional e financeiramente, os custos das despesas decorrentes. A Escola ou curso permanece ativo mediante pagamento da contribuição financeira do ano em curso, no valor estipulado pela Assembleia Nacional de Delegados (AND).

### **2. DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE A PROPOSTA DE FILIAÇÃO DE ESCOLAS E CURSOS DE ENFERMAGEM À ABEn**

A proposta de filiação à ABEn deverá ser encaminhada pelas Escolas e cursos de Enfermagem interessados, formalizada através de:



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

1. Ofício do responsável pela instituição em papel timbrado solicitando a filiação, dirigido à presidente da ABEn Nacional.
2. Preenchimento do formulário de Filiação contendo informações referentes à identificação da escola ou curso (<http://www.abennacional.org.br/site/afiliar/>).
3. Documentos legais:
  - Ato autorizativo da oferta do curso;
  - Cópia do Projeto Pedagógico do curso;
  - Comprovante de reconhecimento do curso;
4. Comprovante de pagamento de associação como filiada à ABEn (depósito bancário ou boleto).

## VALORES PARA 2021:

De 01 de janeiro a 31 de março: R\$ 366,00

De 01 de abril a 30 de junho: R\$ 436,00

De 01 de julho a 31 de dezembro: 469,00

O pagamento deverá ser feito através de depósito identificado no:

**Banco do Brasil: 001 Agência: 0452-9 Conta corrente: 220489-4**

Em caso de pagamento via boleto solicitar o mesmo no e-mail [aben@abennacional.org.br](mailto:aben@abennacional.org.br) ou [tesouraria@abennacional.org.br](mailto:tesouraria@abennacional.org.br)

Os documentos e comprovantes devem ser enviado pelo link <http://www.abennacional.org.br/site/afiliar/>.

Dúvidas podem ser esclarecidas via e-mail.: [aben@abennacional.org.br](mailto:aben@abennacional.org.br) ou pelos telefones: (61)3226-0653 R. 206 ou (61)3222-3600.

Brasília, DF, 27 de janeiro de 2021.

Sonia Acioli de Oliveira  
Presidente Nacional da Associação Brasileira  
de Enfermagem

Edlamir Kátia Adamy  
Diretora de Educação da Associação Brasileira  
de Enfermagem



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

## REGIMENTO SOBRE FILIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENFERMAGEM DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE ENSINO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

**Art. 1º** - À Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn)- sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter cultural, científico e político, regida por Estatuto próprio, com prazo de vigência indeterminado a qual se associam, individual e livremente, enfermeiros e técnicos de enfermagem, como sócios efetivos e os auxiliares de enfermagem, estudantes dos cursos técnicos e de graduação como sócios temporários- poderão filiar-se escolas e cursos de enfermagem de nível superior e técnico de ensino, para fins de assessoria e consultoria.

**Parágrafo Único** – Para os fins da filiação estabelecida a denominação Escolas de Enfermagem refere-se, também, às Faculdades de Enfermagem, Cursos de Enfermagem, Departamentos de Enfermagem e Centros Formadores, desde que ministrem cursos de enfermagem de nível superior (graduação e ou pós-graduação) e ou técnico de ensino, legalmente reconhecidos.

**Art. 2º** - A filiação caracteriza-se por relação formal entre a ABEn e Escolas e Cursos de Enfermagem de nível superior e técnico de ensino, objetivando o desenvolvimento de trabalhos conjuntos na área de ensino, no âmbito de enfermagem.

**Art. 3º** - Para requererem filiação à ABEn, as Escolas e Cursos de Enfermagem de nível superior e técnico de ensino deverão comprovar que os cursos de enfermagem que ministram estão reconhecidos de acordo com a legislação educacional específica em vigor.

**Art. 4º** - A proposta de filiação à ABEn será encaminhada pelas Escolas e Cursos de Enfermagem, via requerimento escrito, dirigido à Presidente da ABEn Nacional, mediada pela Seção da ABEn, no respectivo Estado.

**Parágrafo Único** - Ao receber a proposta de filiação, a Presidente da ABEn Nacional submeterá à Diretoria de Educação da ABEn Nacional para que seja realizado parecer e posteriormente análise e decisão.

**Art. 5º** - Do requerimento de filiação, deverão constatar informações referentes à: identificação da escola ou curso; cópia do Ato autorizativo da oferta do curso; Cópia do Projeto Pedagógico do curso; e Comprovante de reconhecimento do curso;

**Art. 6º** - O prazo de validade e vigência da filiação das Escolas e Cursos de Enfermagem à ABEn é indeterminado, podendo ser cancelada por solicitação da Escola ou curso ou por deliberação da AND, ouvida a Seção da ABEn do Estado respectivo, quando a Escola ou Curso não cumprir o que estabelece o Art. 8º deste Regimento.

**Art. 7º** - São direitos das Escolas e Cursos de Enfermagem filiadas à ABEn:

- I** - receber o Boletim Informativo da ABEn;
- II** - publicar produções científicas na REBEn de acordo com suas normas editoriais;
- III** - propor atividades e programas de trabalho à ABEn;
- IV** - utilizar o espaço físico das sedes da ABEn para atividades específicas, obedecidas as normas em vigor;



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

- V -** representar a ABEn em fóruns, instâncias e eventos, quando indicando pela Presidente da Entidade;
- VI -** receber o plano de trabalho e o Relatório Anual de Atividades da ABEn, para conhecimento;
- VII -** participar dos eventos e programas promovidos pela ABEn de conformidade com as normas que os regulamentam;
- VIII -** estar representada no Conselho Consultivo Estadual de Escolas de Enfermagem da Seção, no respectivo Estado.

**Art. 8º -** São deveres das Escolas e Cursos de Enfermagem filiadas à ABEn:

- I -** colaborar na implementação do plano de trabalho da ABEn;
- II -** assegurar, institucional e financeiramente, a participação do seu representante nos órgãos da ABEn, mediante custeio das despesas decorrentes (anuidade);
- III -** divulgar junto ao corpo docente e discente o trabalho, da ABEn, sua história, seu Estatuto, incentivando-os a se associarem à Entidade, valorizando e facilitando sua participação em eventos e programas, obedecido o que dispõe o Capítulo III e IV do Estatuto da ABEn;
- IV -** encaminhar, anualmente, à ABEn dados sobre o corpo docente, discente e técnico-administrativo, objetivando a criação, manutenção e atualização de um banco de dados;
- V -** indicar um representante e respectivo suplente para o Conselho Consultivo Estadual de Escolas de Enfermagem da Seção, no respectivo Estado;
- VI -** zelar pelo cumprimento do que estabelece o Estatuto da ABEn e este Regimento.

**Art. 9º -** A Escola ou Curso de Enfermagem cuja filiação nacional à ABEn for aprovada está automaticamente vinculada à Seção da ABEn, no respectivo Estado, através do seu representante no Conselho Consultivo Estadual de Escolas de Ensino de nível superior e técnico de ensino.

**Art. 10 -** O Conselho Consultivo Estadual de Escolas de nível superior e técnico de ensino de cada Seção, é órgão de assessoria e consultoria constituído por um representante de cada Escola, filiada nacionalmente à ABEn e, pelo diretor de Educação da Seção que o preside.

**Art. 11 -** São competências do Conselho Consultivo Estadual de Escolas de Enfermagem:

- I -** eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo da Seção, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, por igual período;
- II -** eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Consultivo Nacional de Escolas de Enfermagem, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitido uma recondução, por igual período;
- III -** elaborar seu Regimento interno a ser encaminhado à Diretoria da Seção;
- IV -** exercer, no que couber, as competências definidas para o Conselho Consultivo Nacional de Escolas de Enfermagem.

**Art. 12 -** O Conselho Consultivo Estadual de Escolas de Enfermagem reunir-se-á por convocação do Diretor de Educação da Seção ou por maioria absoluta de seus membros, conforme periodicidade prevista no plano anual de trabalho da Seção.



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

**Art. 13** - O Conselho Consultivo Nacional de Escolas de Enfermagem é órgão de Assessoria e Consultoria da Associação Brasileira de Enfermagem - Nacional, constituído pelos representantes dos Conselhos Consultivos Estaduais de Escolas de Enfermagem e pelo Diretor de Educação da ABEn Nacional que o preside.

**Art. 14** - São competências do Conselho Consultivo Nacional de Escolas de Enfermagem:

- I – assessorar a ABEn referente ao ensino de Enfermagem em todos os níveis;
- II – prestar consultoria ao processo de regulação, supervisão e avaliação de Escolas, Faculdades, Departamentos e Cursos de Enfermagem;
- III – promover integração entre as Escolas ou Cursos de Enfermagem;
- IV – desenvolver ações junto aos docentes e discentes de Enfermagem para estimular sua participação e associação à ABEn;
- V – indicar o seu representante e respectivo suplente para o CONABEn;
- VI – elaborar o seu Regulamento, a ser encaminhado à Diretoria da ABEn Nacional.

**Art. 15** - O Conselho Consultivo Nacional de Escolas de Enfermagem, reunir-se-á por ocasião do Congresso Brasileiro de Enfermagem, para entre outras atividades, eleger seu representante no CONABEn e, quando convocado pelo Diretor de Educação da ABEn Nacional ou por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 16** - Este regimento entra em vigor após sua aprovação pela AND.

Regimento aprovado na Segunda Reunião Ordinária da Assembleia Nacional de Delegados (AND) da ABEn, em Curitiba/PR, 12 de novembro de 2018.